LEI Nº 3411

De 21 de março de 2.005

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXMO. SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ART. 1° - O parcelamento do débito em fase de execução fiscal não dispensa o pagamento das custas processuais e emolumentos, os quais deverão ser recolhidos na forma em que dispor a legislação estadual pertinente.

ART. 2° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 21 de março de 2.005.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 015/05
Projeto de Lei nº 016/05